



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 7 de agosto de 2012 - Nº 588 - Divulgado em 06/08/2012

## Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

## Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00027/12

**Processo:** [02626/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); JOÃO MENDES DE MELO, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** Trata-se de pedido de parcelamento (Documento 17428/12 – anexo) formulado pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis/PB, Sr. MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00416/12 (fls. 1347/1367), emitido em 13 de junho de 2012, o qual, dentre outras deliberações, aplicou-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00, assinando prazo de 60 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. No pedido ventilado, o interessado alega não possuir condição econômico-financeira para efetuar o pagamento em parcela única, de forma que solicita o parcelamento da multa cominada em 06 (seis) parcelas, porquanto somente desta forma teria condição de quitar o valor. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. No caso em comento, evidencia-se a legitimidade do requerente, assim como a tempestividade para interposição do pleito formulado, já que protocolado dentro do prazo de 60 dias, atendendo ao que dispõe o art. 210, do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Com efeito, observa-se que o mencionado Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 20 de junho do corrente ano, conforme atesta a certidão inserida à fl. 1388. O pedido de parcelamento foi protocolizada no seguinte 02 de agosto, sendo, pois, tempestivo. É importante esclarecer que compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, ipsis litteris: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Nesse contexto, levando-se em consideração tratar-se do último ano do mandato de Prefeito exercido

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1904 - 15/08/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03644/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [05329/10](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Caldas Brandão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Citados:** JOSENILDO PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a); MARIA DA PENHA GALDINO - REPRESENTANTE DA EMPRESA MOURA CAR PNEUS E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); JOSÉ FELIPE DA SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA MOURA CAR COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA., Interessado(a); WALTER RIBEIRO DE SOUSA - REPRESENTANTE DA EMPRESA FIRMINO CONSTRUÇÕES LTDA., Interessado(a); ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA FIRMINO LTDA, Interessado(a); ALEX SOUSA DA SILVA, Interessado(a); JEAN BEZERRA DOS SANTOS, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [04174/11](#)

**Jurisdicionado:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Citados:** ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA, Interessado(a); ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.



pelo requerente, entendendo ser pertinente o parcelamento da multa em parcelas mensais que se enquadrem dentro do período remanescente, ou seja, em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela no dia 30/09/2012. ANTE O EXPOSTO, conheço e defiro o pedido formulado, autorizando o parcelamento da multa aplicada pelo Acórdão APL – TC 00416/12 em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela no dia 30/09/2012. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator.

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00026/12

**Processo:** [02626/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Veirópolis

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); JOÃO MENDES DE MELO, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** Trata-se de pedido de parcelamento (Documento 17428/12 – anexo) formulado pelo Prefeito Municipal de Veirópolis/PB, Sr. MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00416/12 (fls. 1347/1367), emitido em 13 de junho de 2012, o qual, dentre outras deliberações, aplicou-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00, assinando prazo de 60 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. No pedido ventilado, o interessado alega não possuir condição econômico-financeira para efetuar o pagamento em parcela única, de forma que solicita o parcelamento da multa cominada em 06 (seis) parcelas, porquanto somente desta forma teria condição de quitar o valor. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. No caso em comento, evidencia-se a legitimidade do requerente, assim como a tempestividade para interposição do pleito formulado, já que protocolado dentro do prazo de 60 dias, atendendo ao que dispõe o art. 210, do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Com efeito, observa-se que o mencionado Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 20 de junho do corrente ano, conforme atesta a certidão inserida à fl. 1388. O pedido de parcelamento foi protocolizada no seguinte 02 de agosto, sendo, pois, tempestivo. É importante esclarecer que compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Nesse contexto, levando-se em consideração tratar-se do último ano do mandato de Prefeito exercido pelo requerente, entendendo ser pertinente o parcelamento da multa em parcelas mensais que se enquadrem dentro do período remanescente, ou seja, em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela no dia 30/09/2012. ANTE O EXPOSTO, conheço e defiro o pedido formulado, autorizando o parcelamento da multa aplicada pelo Acórdão APL – TC 00416/12 em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela no dia 30/09/2012. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 03 de agosto de 2012.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [01193/07](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2007

**Citados:** JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [09997/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Citados:** ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [01092/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2011

**Citados:** GLAUCO SUASSUNA FIGUEIREDO, Interessado(a);

LAMARA MOURA GUEDES, Interessado(a); JOSÉ NICOLAU

PEREIRA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [02419/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Citados:** SILVANA GRACIANO BENTO SILVA, Interessado(a);

ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Interessado(a); ALEXANDRE

GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [06485/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aguiar

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2010

**Intimados:** EMPRESA SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA., NA

PESSOA DO SEU REP. LEGAL, SR. MAXNOÁ BIZERRA LEITE.,

Responsável.

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [11686/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2009

**Intimados:** PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [14788/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2010

**Intimados:** JUCELINO LIMA DE FARIAS, Responsável.

**Prazo:** 15 dias

### Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00031/12

**Processo:** [10142/09](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2001

**Interessados:** RICARDO BARBOSA, Gestor(a); JOSÉ MARIA DE

FRANÇA, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); JOSÉ

JOÁCIO DE A. MORAIS, Ex-Gestor(a); GERALDO DE ALMEIDA C.

FILHO, Ex-Gestor(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-

Gestor(a); CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Interessado(a);



DIAFI, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); GEORGE MORAIS, Advogado(a).

**Decisão:** Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

---

### 3. Atos da 2ª Câmara

#### *Citação para Defesa por Edital*

**Processo:** [09302/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2008

**Citados:** LAERTE MATIAS DE ARAÚJO, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

---

**Processo:** [09302/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2008

**Citados:** CONSTRUTORA MOURIAH LTDA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

---

**Processo:** [04139/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2009

**Citados:** R & J CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

---

**Processo:** [01741/12](#)

**Jurisdicionado:** Empresa Paraibana de Turismo S/A

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2006

**Citados:** CÍCERO VIEIRA DA COSTA, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

---